



MUNICÍPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado,
O Presidente da Câmara,

PEDRO
ALEXANDRE
ANTUNES
FAUSTINO
PIMPAO DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
PEDRO ALEXANDRE ANTUNES
FAUSTINO PIMPAO DOS
SANTOS
Dados: 2024.12.06 10:41:34 Z

CADERNO DE ENCARGOS

"VARIANTE NASCENTE DA GUIA" – ALTERAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES (ÁGUA E SANEAMENTO) - PROCESSO N.º 89/2024/UCP/ADRG"

Procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho), bem assim, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Designação do procedimento

Cláusula 2.^a - Objeto do fornecimento ou da prestação

Cláusula 3.^a - Local de execução

Cláusula 4.^a - Prazo de execução

Cláusula 5.^a - Preço base

Cláusula 6.^a - Documentos que constituem a proposta

Cláusula 7.^a - Prazo de pagamentos

Cláusula 8.^a - Retenções sobre pagamentos

Cláusula 9.^a - Cessão da posição contratual

Cláusula 10.^a - Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 11.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 12.^a - Garantia

Cláusula 13.^a - Sanções contratuais

Cláusula 14.^a - Proteção e tratamento de dados pessoais

**Cláusula 15.^a - Elementos a considerar e especificações técnicas do bem ou serviço a
fornecer**



Cláusula 1.ª

Designação do procedimento

“Variante Nascente da Guia” – Alteração do projeto de execução e elaboração de projetos de especialidades (água e saneamento) - Processo n.º 89_2024_UCP_ADRG.

Cláusula 2.ª

Objeto do fornecimento ou da prestação

O objeto da presente contratação é a alteração do projeto de execução da “Variante Nascente da Guia” e elaboração dos projetos de especialidades de abastecimento de água (conduta adutora) e saneamento (coletor).

Cláusula 3.ª

Local de execução

Os serviços objeto do contrato abrangem a área sudeste – sudoeste do Aglomerado Urbano da Guia.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo máximo de execução da prestação dos serviços é de 45 dias, após a assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base global de 17.000,00€ (dezassete mil euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP.

Cláusula 6.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelo concorrente deverá integrar os seguintes documentos:



- (i) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I do Convite à Apresentação de Proposta;
 - (ii) Proposta de preço, nos termos do ANEXO II do Convite à Apresentação de Proposta;
 - (iii) Memória descritiva da prestação, conforme especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos; e,
 - (iv) Prazo de execução das fases da prestação.
2. Os documentos requeridos no ponto anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 7.ª

Prazo de pagamentos

Os pagamentos serão efetuados até 60 dias, contados a partir da data de apresentação das faturas e da seguinte forma:

Fases de execução do contrato	% do preço contratual
. Com a apresentação do Estudo Prévio	40%
. Com a apresentação da Proposta Final	60%

Cláusula 8.ª

Retenções sobre pagamentos

Não serão efetuadas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Pombal.



Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da autorização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o Município de Pombal venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Garantia

1. O cocontratante garantirá, sem qualquer encargo adicional para o Município de Pombal, os serviços fornecidos, nos prazos de execução indicados no presente Caderno de Encargos.
2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da assinatura do contrato.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de mau serviço prestado, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia / falha detetada na prestação do serviço, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais



1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Pombal pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 % do preço contratual, até ao limite máximo de 20% do mesmo.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Pombal pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 10 % do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pombal exija indemnização por danos, eventualmente, causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, designadamente:
 - (i) O adjudicatário assegura utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente, para as finalidades previstas no contrato.
 - (ii) A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários no âmbito do contrato.
 - (iii) Os dados pessoais são objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
 - (iv) O adjudicatário não pode contratar outro subcontratante sem que a entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica.



- (v) O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções da entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento de dados, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
- (vi) O adjudicatário não pode copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- (vii) O adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- (viii) O adjudicatário adota as medidas de segurança exigidas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos dados pessoais e implementa um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
- (ix) O adjudicatário adota as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- (x) O adjudicatário toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência à entidade adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III, do RGPD, nomeadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação, portabilidade dos seus dados pessoais, oposição e decisões individuais automatizadas.



- (xi) O adjudicatário presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor.
- (xii) O adjudicatário garante a eficácia de um mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33, do RGPD;
- (xiii) O adjudicatário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- (xiv) O adjudicatário disponibiliza à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, ou por outro auditor por esta mandatado.
- (xv) O adjudicatário informa imediatamente a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
- (xvi) Se o adjudicatário, como subcontratante, contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato ou outro ato normativo entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD. Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.



- (xvii) Se o adjudicatário, em violação do RGPD, determinar as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.
- (xviii) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. O adjudicatário declara, sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
3. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Pombal: Bruno Miguel Abrantes de Campos e Castro, da empresa VisionWare (cf. Despacho n.º 182/2019, de 18/11/2019, do Presidente desta Câmara Municipal).

Cláusula 15.^a

Elementos a considerar e especificações técnicas do bem ou serviço a fornecer

1. Com a presente aquisição pretende-se a alteração do projeto de execução da “Variante Nascente da Guia” e elaboração dos projetos de especialidades de abastecimento de água (conduta adutora) e saneamento (coletor), incluindo, pelo menos, os seguintes elementos:
- (i) Alteração da camada de desgaste prevista, adotando uma solução com melhor desempenho ao nível do ruído;
 - (ii) Previsão de sinalética referente à interdição de transporte de hidrocarbonetos/substâncias perigosas;
 - (iii) Previsão separadores de hidrocarbonetos nos pontos de descarga;
 - (iv) Atualização de mapa de medições e orçamento, em conformidade;
 - (v) Elaboração de plano de resíduos - PPGRCD de acordo com o novo modelo da APA;
 - (vi) Elaboração de "Carta de Condicionantes" à localização do estaleiro;
 - (vii) Elaboração de Especialidades - Projeto de conduta de água;
 - (viii) Elaboração de Especialidades - Projeto do coletor de saneamento.



2. Para efeitos de elaboração dos trabalhos visados neste Caderno de Encargos, serão fornecidos ou ficarão a cargo:

A. Município de Pombal:

- (i) Localização e cotas de tampa e de soleira das caixas existentes onde se fará a ligação do novo coletor de saneamento.

B. Cocontratante:

- (i) Alteração do projeto de drenagem da via com vista à necessidade de prever separadores de hidrocarbonetos e depósitos de regulação de caudal em betão armado e novo coletor de saneamento;
- (ii) Apresentação do projeto de estruturas dos depósitos de regulação de caudal;
- (iii) Alteração do projeto de pavimentação para alteração da camada de desgaste;
- (iv) Apresentação de Memória Descritiva e desenhos das novas Redes de Abastecimento de Água e de drenagem;
- (v) Especificações Técnicas;
- (vi) Atualização dos Mapas de Quantidades e Estimativa Orçamental;
- (vii) Atualização e revisão do PPGRCD devido às alterações regulamentares que estão atualmente em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 24/2024;
- (viii) Apresentação da "Carta de Condicionantes" à localização do estaleiro;
- (ix) Apresentação de Peças Desenhadas necessárias ao correto esclarecimento do projeto;
- (x) Eventuais trabalhos complementares, outros estudos ou informação adicional, considerados necessários e fundamentais para a justificação e elaboração dos estudos/elementos ou elucidação das propostas/soluções.



3. A elaboração dos elementos referentes ao projeto deverá operar-se, em linha com o previsto na cláusula 4.^a deste Caderno de Encargos, (prazo de elaboração de 45 dias).
4. A entrega da totalidade dos elementos que compõem o projeto Variante Nascente da Guia – Alteração do projeto de execução e elaboração de projetos de especialidades deverá ser entregue nos seguintes moldes:
 - (i) Para apreciação e aceitação do projeto de execução a realizar, entrega de 1 (um) exemplar em suporte de papel e 1 (um) exemplar em suporte digital;
 - (ii) Após validação por parte da entidade adjudicatária dos estudos/elementos produzidos, entrega de: 2 (duas) cópias em suporte de papel das peças escritas e desenhadas, em formato A4 e as peças desenhadas em formatos normalizados e dobrados em A4; 1 (um) exemplar do estudo ou projeto constituído por todas as peças escritas e desenhadas em formato digital editável; 1 (um) exemplar do estudo ou projeto constituído por todas as peças escritas e desenhadas em formato digital não editável (todas as peças em formato “.pdf” e peças desenhadas também em “.dwg”);
 - (iii) Todos os elementos deverão entregues em suporte informático, em formato «doc», «xls» e «pdf» para as peças escritas, em «jpeg» ou «tiff» para as imagens e em «dwg» e/ou «shapefiles» para as peças desenhadas, que deverão ser apresentadas, devidamente, georreferenciadas no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.
5. O projeto Variante Nascente da Guia – Alteração do projeto de execução e elaboração de projetos de especialidades deverá respeitar todos os requisitos técnicos, bem como a legislação aplicável vigente, expressa e ou que lhe esteja subjacente.